



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 180, DE 2018.

Requer que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização e controle, por meio do TCU, sobre o planejamento multimodal da infraestrutura de transportes.

Autor: Deputado **Roberto de Lucena e outros**

Relator: Deputado **Jorge Solla**

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DE PFC

Trata-se de proposta para que esta Comissão realize ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, para realização de auditoria com o objetivo de avaliar a situação da infraestrutura de transportes do país, levando em conta o aspecto multimodal.

Na sua justificativa, o autor da proposta, deputado Roberto de Lucena e outros, argumentam que “a infraestrutura de transporte é essencial para o progresso econômico do País. Sem ela, segundo a Confederação Nacional de Transportes, nem o agronegócio, nem a exportação de commodities minerais, pilares da economia nacional, terão espaço para se expandir, ganhar competitividade e ocupar novos mercados. Também ficam inviáveis a expansão da indústria e a diversificação da economia na direção de setores inovadores e de regiões com grande potencial de desenvolvimento, como o Norte e o Nordeste”.

Entretanto, todos nós temos conhecimento da precariedade das estradas, da ociosidade de terminais portuários, do baixo investimento em hidrovias e dá falta de segurança dos transportes em geral.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Os diversos órgãos de governo, como ANTAQ, ANTT, INFRAERO e DNIT parecem não entenderem que integração entre os diversos modais é a solução para a melhoria do escoamento da produção nacional, tanto aos portos de exportação quanto para o consumidor interno final e que o planejamento deve atuar em problemas como ociosidade, compatibilização de dimensão de cargas e custos com logística.

Essa integração somente será possível com um planejamento eficiente, que busque o melhor aproveitamento de cada modal, contando com a atuação integrada de diversos órgãos de governo já citados.

Espera-se que a auditoria e fiscalização proposta nesta PFC permitam a identificação dos pontos críticos, a duplicidade de investimentos e a sobreposição de políticas públicas para o setor.

Dessa forma, torna-se indispensável que a Câmara dos Deputados, por meio da Comissão de Fiscalização e Controle, audite e fiscalize toda infraestrutura de transportes do País.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso XI, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único desse artigo, ampara a competência desta Comissão sobre a matéria em questão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Conforme justificativa do autor, “espera-se que a fiscalização proposta permita a identificação dos pontos críticos, a duplicidade de investimentos e a sobreposição de políticas públicas para o setor”.

Com a identificação dos problemas citados na auditoria, poderemos propor soluções adequadas. Sendo assim, consideramos oportuna e conveniente a realização desse ato de fiscalização e controle.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO.

Sob os aspectos jurídico, administrativo, econômico e orçamentário, cabe verificar a ocorrência de possíveis prejuízos pela ineficiência da sobreposição de políticas públicas e duplicidade, sem necessidade, de investimentos para o setor.

Com referência aos demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, a não serem os efeitos gerais, invariavelmente benéficos que possam surgir de uma ação de fiscalização efetuada pelo Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais duplicidades de políticas públicas com a consequente economia de recursos orçamentários, impactando positivamente o Orçamento Geral da União.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

O Plano de Execução da proposta de fiscalização compreende as seguintes etapas:

1. Solicitação ao Tribunal de Contas da União para que seja realizada auditoria no planejamento multimodal da infraestrutura de transportes.
2. Requer-se, também, ao TCU que encaminhe a esta Comissão outros documentos relacionados com o planejamento multimodal da infraestrutura de transportes de responsabilidade da União que considere relevante para o esclarecimento desta PFC;
3. Encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe salientar que, após o recebimento das informações do Tribunal de Contas da União, caso seja necessário, este Relator proporá novas medidas que deverão ser submetidas ao crivo desta Comissão para sua efetivação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite ao Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial,

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante auditoria e fiscalização pelo TCU, ao qual deve ser solicitado que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, com vistas à elaboração do Relatório Final.

VI – VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, com vistas à implementação desta PFC na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentada.

Sala da Comissão, 27 de março de 2019.

DEPUTADO JORGE SOLLÁ
Relator